ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021585
N° Registro	2021515
Válido até:	23/07/2022

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ: 541.384.008-00

NOME/RAZÃO SOCIAL: EDUARDO CARDOSO DE CARVALHO

ENDEREÇO: AV. ILDEFONSO CARNEIRO , 877, Q 9 LT 9, LT MUNICIPAL - CACU (GO)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ: 541.384.008-00

NOME/RAZÃO SOCIAL: FAZENDA VARJAO GRANDE

ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL CAW 01 KM 11 ESQ 7 KM DIR 1 KM - ZONA RURAL - CAÇU GOIÁS , CACU (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ: 541.384.008-00

NOME/RAZÃO SOCIAL: EDUARDO CARDOSO DE CARVALHO

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA	

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
MARCELO MEDEIROS BITTENCOURT	282.933.041-20	3400	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO

AUTORIZAÇÕES:

ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA APENAS PARA UMA OPERAÇÃO DE QUEIMA, SENDO QUE NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES DEVERÁ SER SOLICITADA SUA RENOVAÇÃO.

VEDAÇÕES:

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (E ZONAS DE AMORTECIMENTO), EXCETO SE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO CHEFE DA UNIDADE EM QUESTÃO.

OS ACEIROS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS ÁREAS DEFERIDAS NESTA AUTORIZAÇÃO DEVENDO SER REDUZIDAS EM FUNÇÃO DA CONFECÇÃO DE ACEIROS MECÂNICOS PARA RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS, ENTRE OUTROS DISTANCIAMENTOS DISPOSTOS EM LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA OU QUE PRIMEM PELA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM ÁREAS COM VEGETAÇÃO NATIVA OU QUE ESTEJAM NOS ESTÁGIOS MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, BEM COMO EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL, DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

NOS DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 20%, FICA VEDADA QUALQUER TIPO DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 10 KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS.

FICA VEDADA A QUEIMA CONTROLADA A MENOS DE: 1 (UM) QUILÔMETRO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DEFINIDA POR LEI MUNICIPAL; 100 (CEM) METROS DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA; 50 (CINQUENTA) METROS CONTADOS AO REDOR DO LIMITE DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA, DE RESERVA BIOLÓGICA, DE PARQUES E DEMAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTABELECIDOS EM ATOS DO PODER FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE, CONFORME AS DEFINIÇÕES DA LEI FEDERAL N. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000; 25 (VINTE E CINCO) METROS AO REDOR DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DOS LIMITES DAS FAIXAS DE SEGURANÇA DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE FERROVIAS E RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS; NO LIMITE DA LINHA QUE SIMULTANEAMENTE CORRESPONDA: A) À ÁREA DEFINIDA PELA CIRCUNFERÊNCIA DE RAIO IGUAL A SEIS MIL METROS, TENDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA

O CENTRO GEOMÉTRICO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DE AERÓDROMOS PÚBLICOS; B) À ÁREA CUJA LINHA PERIMETRAL É DEFINIDA A PARTIR DA LINHA QUE DELIMITA A ÁREA PATRIMONIAL DE AERÓDROMO PÚBLICO, DELA DISTANCIANDO NO MÍNIMO DOIS MIL METROS, EXTERNAMENTE, EM QUALQUER DE SEUS PONTOS; C) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PÚBLICOS QUE OPEREM SOMENTE NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, SERÁ OBSERVADO APENAS O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV, DO ART 1º DO DECRETO 3.010/1999; D) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PRIVADOS, QUE OPEREM APENAS NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV SERÁ REDUZIDO PARA MIL METROS.

CONDICIONANTES GERAIS:

COMUNICAR FORMALMENTE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.

REALIZAR, PREFERENCIALMENTE, A QUEIMADA NO SENTIDO DAS ÁREAS FLORESTADAS COM INTUITO DE DIRECIONAR A FAUNA ÀS MESMAS.

PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS, MECÂNICOS OU MANUAIS, COM DIMENSÕES ALARGADAS QUANDO SE DESTINAREM À PROTEÇÃO DE ÁREAS DE FLORESTAS E DE VEGETAÇÃO NATURAL, DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE RESERVA LEGAL, DAQUELAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS EM ATO DO PODER PÚBLICO E DE IMÓVEIS CONFRONTANTES PERTENCENTES A TERCEIROS.

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006 E IN Nº 11/2021-SEMAD.

EM CASO DE QUEIMADAS DE ÁREAS SUPERIORES A 200 HECTARES ADOTAR MÉTODO DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA.

AO REDOR DA ÁREA A SER SUBMETIDA AO FOGO, DEVERÃO SER PREPARADOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, ACEIROS SEM EMPREGO DO FOGO, MECÂNICOS E/OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS, OS QUAIS DEVERÃO SER MANTIDOS LIMPOS E NÃO CULTIVADOS, DEVENDO A LARGURA SER AMPLIADA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, CLIMÁTICAS, TOPOGRÁFICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL ASSIM O EXIGIR.

A OPERAÇÃO DE QUEIMA NÃO DEVE SER INICIADA ANTES DA COMUNICAÇÃO FORMAL AOS CONFRONTANTES.

O EMPREENDEDOR E OS PROFISSIONAIS QUE SUBSCREVERAM OS ESTUDOS QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, SUJEITANDO-SE ÀS PENAS PREVISTAS NO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE SETEMBRO DE 1940), NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 E ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAIS IMPOSTAS PELO ARTIGO 69-A DA LEI 9.605/98.

REALIZAR AS QUEIMADAS DE FORMA UNIDIRECIONAL VISANDO PERMITIR A FUGA DOS ANIMAIS PARA ÁREAS DO ENTORNO.

PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS DE PROTEÇÃO, MECÂNICOS OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS DE LARGURA, COM A AMPLIAÇÃO DESTA FAIXA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, TOPOGRÁFICAS, CLIMÁTICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL PRESENTE A DETERMINAREM.

PARA FINS LEGAIS, TANTO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA QUEIMA CONTROLADA QUANTO OS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS QUEIMADAS, SERÃO IGUALMENTE RESPONSABILIZADOS.

RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ASSIM QUE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE.

AS PENALIDADES INCIDIRÃO SOBRE OS AUTORES, OU QUEM, DE QUALQUER MODO CONCORRA PARA A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ARTICULAR COM OS VIZINHOS, NO SENTIDO DE GARANTIR QUE NÃO OCORRERÃO QUEIMAS SIMULTÂNEAS EM ÁREAS ADJACENTES OU PRÓXIMAS.

PROVIDENCIAR PESSOAL TREINADO E COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA ATUAR NO LOCAL DA OPERAÇÃO E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO FOGO FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS, ATÉ SUA EXTINÇÃO.

CUMPRIR NA ÍNTEGRA O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2021 DA SEMAD, DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DA MESMA.

REALIZAR A QUEIMA EM DIA E HORÁRIO INDICADOS, EVITANDO-SE OS PERÍODOS DE TEMPERATURA MAIS ELEVADA E COM BAIXA UMIDADE DO AR E RESPEITANDO-SE AS CONDIÇÕES DOS VENTOS PREDOMINANTES NO MOMENTO DA OPERAÇÃO.

COMUNICAR FORMALMENTE AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.

EM CASO DE DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, AO PATRIMÔNIO E AO SER HUMANO PELO USO INDEVIDO DO FOGO, OBRIGA-SE O RESPONSÁVEL À REPARAÇÃO OU INDENIZAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA APROVAÇÃO, PROJETO DE REPARAÇÃO AMBIENTAL PARA A ÁREA AFETADA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS. PRAZO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA AUTUAÇÃO.

OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS CORRERÃO POR CONTA DO (A) AUTORIZADO (A) E/OU DO PROPRIETÁRIO DA ÁREA ONDE TEVE INÍCIO O FOGO.

NO CASO EM QUE FOR SOLICITADA AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA DE CANA PARA ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 5 (CINCO) KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS, O EMPREENDIMENTO FICARÁ OBRIGADO A MONITORAR A QUALIDADE DO AR NESSAS COMUNIDADES A PARTIR DO ANO DE 2022.

MANTER UM DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 06 (SEIS) METROS DE ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

A SEMAD PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SUSPENDER OU CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, CONFORME AS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ART. 14 DA IN Nº 11/2021-SEMAD.

A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA DEVERÁ SER MANTIDA NO LOCAL ONDE SE EFETUARÁ A QUEIMA COM O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL DESIGNADO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
APRESENTAR RELATÓRIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL, ASSINADO PELO(S) RESPECTIVO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) HABILITADO(S), COM IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, DESCREVENDO TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTE À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, CONSOLIDANDO TODAS AS EVIDÊNCIAS DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS, BEM COMO COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO FORMAL SOBRE A OPERAÇÃO DE QUEIMA AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO.	23/07/2022

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLÍGONOS DAS ÁREAS A SEREM QUEIMADAS. TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -18.5006209979058, -51.2441684318369	2: -18.5000692958022, -51.2451054764614	3: -18.5007671843285, -51.2457536845882	4: -18.500179072031, -51.2467592650237
5: -18.4995776964691, -51.2473448771647	6: -18.4985580628193, -51.2457360529615	7: -18.4992915939343, -51.2443831453919	8: -18.5000658628542, -51.245102287912
9: -18.5006172953385, -51.2441657012104	10: -18.4989087489899, -51.2429056720119	11: -18.4968521521262, -51.2477127763797	12: -18.5010352230189, -51.2517988695875
13: -18.5012254180463, -51.251594973353	14: -18.5006658729608, -51.2510967267288	15: -18.502665060416, -51.2492870243848	16: -18.5039377891875, -51.2501121326136
17: -18.5017868824653, -51.2520949335452	18: -18.5012288704784, -51.2515980475833	19: -18.5010385298671, -51.2518020998861	20: -18.5018958902655, -51.2526396195011
21: -18.5056407833671, -51.2494005338213	22: -18.5049835567671, -51.2473859025342	23: -18.5006209979058, -51.2441684318369	24: -18.5163374575994, -51.259191146296
25: -18.5161061097614, -51.2589553941967	26: -18.515584810324, -51.2589849843646	27: -18.5152441700957, -51.2592578426301	28: -18.514934130274, -51.259401815709
29: -18.5156514589836, -51.2687211092121	30: -18.5162952219382, -51.2686549201618	31: -18.5167278984158, -51.268479311042	32: -18.5169412896989, -51.2682371609513
33: -18.5179663551951, -51.26779658005	34: -18.5182174513583, -51.2675397971021	35: -18.5184813143731, -51.2668650513271	36: -18.5185229216231, -51.2662898068147
37: -18.518596862502, -51.2653209090444	38: -18.5184525223528, -51.2648119418584	39: -18.518448628079, -51.2643554928443	40: -18.5183190828439, -51.2629859641264
41: -18.5182703497252, -51.2621728503899	42: -18.5183529362206, -51.2614550290386	43: -18.5183531940545, -51.2609153975142	44: -18.5184221966647, -51.2601832904377
45: -18.518509040964, -51.2596604136341	46: -18.5182330223543, -51.25930340105	47: -18.518279028926, -51.2588089902081	48: -18.5179257410817, -51.2586040106812
49: -18.5173591326758, -51.2585984047526	50: -18.5169317465077, -51.2587288250147	51: -18.5165765234652, -51.2590776011089	52: -18.5163374575994, -51.259191146296
53: -18.5115106392435, -51.2703493340698	54: -18.5111281458204, -51.2705552486531	55: -18.5099730703777, -51.2706991816741	56: -18.5091296891273, -51.2709075609046
57: -18.5080636453552, -51.2714494536219	58: -18.5070988561022, -51.2717621362778	59: -18.5069455334171, -51.2717737612158	60: -18.5064257267877, -51.274450362596
61: -18.5097689668061, -51.2748785989201	62: -18.5109188924554, -51.274887656695	63: -18.5110575743413, -51.275091954974	64: -18.5104261261177, -51.2769653610891
65: -18.5102925248611, -51.2780365486073	66: -18.5101597340118, -51.2785538128305	67: -18.5099999193736, -51.2785462663529	68: -18.5091582505984, -51.2791206880374
69: -18.5091217540191, -51.2791547253113	70: -18.5119922143656, -51.2817769175135	71: -18.5121979576543, -51.2823730418023	72: -18.5123252460388, -51.2822486490904
73: -18.513338019598, -51.2819040920662	74: -18.5142633537238, -51.2811670055243	75: -18.514901584394, -51.2811218853237	76: -18.5157900531807, -51.2808431929213
77: -18.5158964849515, -51.2801178628784	78: -18.5161678047694, -51.2794024085577	79: -18.5162974743805, -51.2784464895497	80: -18.5168599373485, -51.2775417395288
81: -18.517145530837, -51.276456338495	82: -18.5171102035925, -51.2755529991687	83: -18.5174740756863, -51.2741794357185	84: -18.5180887176457, -51.2730236057232
85: -18.5181725964973, -51.2720339652358	86: -18.5182378100199, -51.2712797259003	87: -18.5179465293973, -51.2699627732636	88: -18.5177318741393, -51.2695155982426
89: -18.5172743109483, -51.2691593335834	90: -18.516963317451, -51.2691745698329	91: -18.5167446166152, -51.2694210891048	92: -18.5163372566594, -51.2695692014264
93: -18.516081292664, -51.2694152524033	94: -18.5155112819376, -51.2694480292476	95: -18.5151351625954, -51.2697793562895	96: -18.5146319460165, -51.2697785675849
97: -18.5139959194728, -51.269878335327	98: -18.5135655693622, -51.2701079794378	99: -18.5129584978692, -51.2702270432564	100: -18.5115106392435, -51.2703493340698
101: -18.4864120629042, -51.2744392208363	102: -18.481984133081, -51.2825521550998	103: -18.4801657953746, -51.2860714291701	104: -18.4798885378016, -51.2861276839872
105: -18.4772548839238, -51.2842234060137	106: -18.4771470807771, -51.2839821957107	107: -18.4854005802838, -51.2686000808232	108: -18.4829330519578, -51.2666114249145
109: -18.4885114875605, -51.2580446456684	110: -18.4947208346161, -51.2485077087875	111: -18.4899486702059, -51.2507134558939	112: -18.4855433250005, -51.2513000721512
113: -18.4714904453009, -51.2798840247584	114: -18.4739159612683, -51.2818316939896	115: -18.480169797894, -51.2936352442891	116: -18.4827679072179, -51.3012943202858
117: -18.4817120606687, -51.3026658561084	118: -18.4785739243677, -51.3006880870633	119: -18.4752464540467, -51.2972312674842	120: -18.4716030601093, -51.2890665181304
121: -18.4699267614469, -51.2928869057734	122: -18.4663074567869, -51.2901533577407	123: -18.4611898184248, -51.2963783579933	124: -18.4567441291403, -51.3032296922186
125: -18.4616402950416, -51.3062528531426	126: -18.4630735788555, -51.3039118828212	127: -18.4617900639158, -51.3026923037619	128: -18.4621021887212, -51.3023661157726
129: -18.462558833132, -51.3022985289396	130: -18.4631028606072, -51.3019651455793	131: -18.4641970476886, -51.3019974540537	132: -18.4651519730106, -51.3030173412012
133: -18.4651878292982, -51.3032529617031	134: -18.4649040439293, -51.3039819304975	135: -18.4643297565637, -51.3051055116061	136: -18.4630769732859, -51.3039151081989
137: -18.4616441912421, -51.306255258952	138: -18.4950125640544, -51.3268642062269	139: -18.4952001210545, -51.3266446966283	140: -18.4980292307567, -51.3166347897921
141: -18.4978135948566, -51.3166815690918	142: -18.4960437067238, -51.3125210808831	143: -18.494660943553, -51.3116745115611	144: -18.495222865878, -51.308825898187
145: -18.4962476184976, -51.3080250470153	146: -18.4990579717161, -51.3069080932981	147: -18.5021466007902, -51.3033412106594	148: -18.5036635766524, -51.3023979938474
149: -18.5082491666128, -51.300237435136	150: -18.5101654344665, -51.2989062761248	151: -18.5121342741399, -51.2957917074485	152: -18.5127995650555, -51.2937051635199
153: -18.5150182378117, -51.2897769126225	154: -18.515535597825, -51.2882798931874	155: -18.5158261081539, -51.2868050770784	156: -18.5155914381773, -51.2853371497354
157: -18.5151710687713, -51.2842804506902	158: -18.5151282361866, -51.2832243774251	159: -18.5153283560994, -51.2830616472842	160: -18.5156398893416, -51.2826506282963
161: -18.515514447627, -51.2823786562717	162: -18.5151148469127, -51.2822770595714	163: -18.5142704053385, -51.2826250855461	164: -18.5130585251445, -51.2832062937348

165: -18.5125198475789, -51.2835040387855	166: -18.5115302780987, -51.2843689943236	167: -18.5101553772041, -51.2851479992251	168: -18.509801383408, -51.2853850357577
169: -18.5077144600005, -51.2864327731982	170: -18.5067590935433, -51.2866546892153	171: -18.505760381906, -51.2866487874607	172: -18.5053456093669, -51.2867900847784
173: -18.5045163888563, -51.2868585817175	174: -18.5039682866485, -51.2870517745069	175: -18.5031558947257, -51.2872746781601	176: -18.5027879479545, -51.2878367932585
177: -18.5020377794554, -51.2896804638988	178: -18.5020107537621, -51.2899932418735	179: -18.5017045854906, -51.2904542585581	180: -18.5003482448423, -51.2927699735412
181: -18.4991387694457, -51.294150708294	182: -18.4987909990882, -51.2943646483649	183: -18.4986100984884, -51.2946826039006	184: -18.4981184777082, -51.2948220124462
185: -18.4977890303482, -51.2943833786688	186: -18.4979126435019, -51.2938601581615	187: -18.4983546821235, -51.293798564069	188: -18.4985502218501, -51.293621489588
189: -18.4993038575923, -51.2929305668472	190: -18.4996899471072, -51.2924117100621	191: -18.500267169735, -51.2914485900534	192: -18.5009257821506, -51.2903983313828
193: -18.501198190574, -51.2895139926895	194: -18.501507599777, -51.2890550432629	195: -18.5020324652913, -51.2878305786655	196: -18.5020231803695, -51.2873647155825
197: -18.5013358479384, -51.2869755985214	198: -18.4997669444764, -51.2862908192951	199: -18.4992952450938, -51.2865059812743	200: -18.4985038486343, -51.2860388271198
201: -18.4976822298882, -51.2859753518209	202: -18.4966160720192, -51.2860745125696	203: -18.4951966749359, -51.2863601312767	204: -18.4939233667842, -51.2863735425099
205: -18.4927464595191, -51.286278422395	206: -18.4920797120838, -51.2862004130157	207: -18.4916089831659, -51.2863548614703	208: -18.4908072021909, -51.2860888744783
209: -18.4907559335003, -51.2857238990513	210: -18.4912563411723, -51.2856279634189	211: -18.4915521144437, -51.2852621549943	212: -18.4920524623595, -51.285430134394
213: -18.4927038933696, -51.2850516858559	214: -18.4931994261653, -51.2853552907729	215: -18.4944793295471, -51.285523229402	216: -18.4974006045958, -51.2851838191258
217: -18.4992702300334, -51.2852453344532	218: -18.5008132762288, -51.2859566328605	219: -18.5021495847667, -51.2864724381559	220: -18.503110267787, -51.2864640578072
221: -18.5044727526487, -51.2861427587453	222: -18.5050021998941, -51.2857836284128	223: -18.5061696716248, -51.2859186192063	224: -18.506968426358, -51.2857620598444
225: -18.5050621736634, -51.2812966416176	226: -18.4960037653605, -51.2804386633243	227: -18.4864120629042, -51.2744392208363	228: -18.4521201719438, -51.3003747967035
229: -18.4553118852989, -51.3023453853346	230: -18.4553703528508, -51.302265313625	231: -18.4563125382676, -51.3009938667117	232: -18.456786046649, -51.3003548738399
233: -18.4578648929747, -51.2986200311139	234: -18.4584344442631, -51.2975715065774	235: -18.4587827858116, -51.2972520427668	236: -18.4596538654019, -51.2949103486149
237: -18.4602286314472, -51.2942007530417	238: -18.458905588747, -51.292300624254	239: -18.4587739468469, -51.2924483368531	240: -18.4521201719438, -51.3003747967035

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **FFWYQWXTAJP2227**

Documento emitido em: **23 de Julho de 2021 às 18:00:00**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=FFWYQWXTAJP2227**